



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 15/2005, DE 11 DE ABRIL DE 2005.
(Processo nº 08/2005)

Processo nº	08/05
Folha nº	04
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

ADOA NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARILAC

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - A proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal de Marilac tramitará com observação das normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único - A proposta a que se refere este artigo será apresentada por Comissão Especial, constituída com esta finalidade, composta por três membros titulares e três suplentes, correspondendo a um terço da composição da Câmara Municipal.

Art. 2º - Após formalmente instalada, a Comissão Especial terá prazo de sessenta dias para apresentação de Proposta em Plenário para início de sua tramitação.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, atendendo pedido, devidamente justificado, apresentado pela Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentada a proposta em Plenário, o Presidente da Câmara comunicará aos Vereadores que a mesma estará à disposição para estudo e recebimento de emendas pelo prazo de quinze dias.

§ 1º - Se no prazo a que se refere este artigo, qualquer Vereador apresentar emenda ao texto, a Proposta retorna à Comissão Especial, que terá prazo de outros dez dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Levado ao conhecimento do Plenário o parecer da Comissão sobre as emendas, se houver, incluir-se-á a Proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

[Assinatura]
11 de Abril de 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§3º- Se a Proposta for aprovada em primeiro turno, o Plenário deliberará, em seguida, na mesma reunião, sobre as emendas. E se a Proposta for rejeitada em primeiro turno o processo será arquivado.

Art. 4º- Se concluída a votação em primeiro turno, a Proposta tiver sido alterada em virtude de emendas, retornará o processo à Comissão Especial, para redação do vencido, no prazo de dez dias.

§1º- Ocorrido a hipótese do artigo, a proposta já com as emendas eventualmente aprovadas, incluídas, será dada para a ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno.

§2º- Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias e a Proposta será considerada aprovada se obtiver em ambos, dois Terços dos votos dos membros da Câmara.

§3º- Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º- Em segundo turno, discute-se e vota-se, apenas, o texto original com as eventualmente aprovadas.

Art. 5º- Definida a Redação Final, através de parecer de Comissão de Redação, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 11 de abril de 2005.

Aldo França Souto - Presidente

Geraldo Dias Leão - Vice-Presidente

Altamiro Ferreira da Silva - Secretário

Processo nº	08/05
Folha nº	03
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	